



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

### Instrução de Serviço PRORH Nº 001/18

Considerando a necessidade de dar pleno cumprimento à Lei 12.457/1999, alterada pela Lei 14.825/2005 - Art. 7º, que regulamenta a remuneração de plantão docente;

Considerando a Lei 18.387 de 18 de dezembro de 2014, Art. 4º § 1º, que alterou a Lei 12.457/1999, e que trata do pagamento de média de Gratificação de Plantão Docente durante os períodos de afastamentos legais.

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos, visando normatizar os procedimentos no que se refere ao pagamento de média de plantões,

### **I N S T R U I :**

I – Durante os períodos de afastamentos legais, os docentes que realizam plantões presenciais receberão o pagamento da média dos plantões realizados nos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento, e na proporcionalidade dos dias de afastamento.

II - Não poderá haver pagamento de plantões além da limitação legal, portanto, quando o docente se afastar por apenas uma parte do mês, o limite de plantões definido em lei será considerado somando-se os plantões realizados com a média apurada para o período de afastamento.

III – Nos casos em que a somatória ultrapassar o limite de legal de 144 horas de plantão ou de 96 horas para os docentes com regime de TIDE, serão pagos primeiramente os plantões efetivamente realizados e a média será acrescida até atingir esse limite, estabelecido em lei.

IV – A presente Instrução de Serviço entrará em vigor a partir de 01/10/2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução de Serviço PRORH 001/2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 01 DE OUTUBRO DE 2018.

  
**Itamar André Rodrigues do Nascimento**  
Pró-Reitor de Recursos Humanos